

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 37.695/2023-18  
Pregão Eletrônico nº 008/2023  
ARP nº 119 /2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEP-SAÚDE DE SANTOS E PERFIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA - EPP PARA O FORNECIMENTO DE HEPATITE B – HBCAC – IGM, HEPATITE B – HBCAC – IGG, HEPATITE B – HBSAC – (ANTI HBS), TRIGLICÉRIDES, HEPATITE C – ANTI HCV, GLICEMIA DE JEJUM, HEMOGRAMA COMPLETO, ESPIROMETRIA, RAIXO X DE TÓRAX PA E PERFIL, AUDIOMETRIA, AVALIAÇÃO CLÍNICA E ACUIDADE VISUAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada CAPEP-SAÚDE, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de outubro de Maio de 2022, e de outro lado a empresa **PERFIL GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 189 - sala 43 e 54 – Encruzilhada, Santos/SP, CEP: 11.070-100, inscrita no CNPJ sob nº 10.624.793/0001-73, doravante designada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada por **CHARLES FERREIRA DIAS** e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contida no **Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Administrativo nº 37.695/2023-18**, da CAPEP-SAÚDE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para fornecimento de exames de **HEPATITE B – HBCAC – IGM, HEPATITE B – HBCAC – IGG, HEPATITE B – HBSAC – (ANTI HBS), TRIGLICÉRIDES, HEPATITE C – ANTI HCV, GLICEMIA DE JEJUM, HEMOGRAMA COMPLETO, ESPIROMETRIA, RAIXO X DE TÓRAX PA E PERFIL, AUDIOMETRIA, AVALIAÇÃO CLÍNICA E ACUIDADE VISUAL**, complementares e subsidiários para admissionais, periódicos e demissionais dos servidores e/ou candidatos às vagas desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, e à proposta apresentada pela Fornecedora, que integra o presente como Anexo Único, e aos quais este instrumento fica vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata compreende previsão de 1/12 avos de solicitações de fornecimento durante sua vigência, observada a disponibilidade financeira.

16



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a CAPEP-SAÚDE não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais descritos na proposta da FORNECEDORA, Anexo Único desta Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à FORNECEDORA nenhum direito à indenização, á qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela CAPEP-SAÚDE DE SANTOS/SP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: A FORNECEDORA,** ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os exames deverão ser entregues na sede da CAPEP-SAÚDE, sito a Avenida Francisco Glicério nº 479 - Pompeia - Santos/SP nos horários, das 09h às 17h, ficando responsável pelo recebimento o Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN ou setor e/ou servidor por este designado, telefone para contato: (13) 3205-5030.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para entrega dos resultados dos exames será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização dos mesmos, salvo os exames que exigem prazo maior para realização da análise, mediante autorização da Contratante. Em caso de necessidade de repetição do exame, será observadoo prazo e o procedimento previsto neste item.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É obrigatória e de inteira responsabilidade da FORNECEDORA a identificação legal do funcionário ou candidato no momento da realização dos exames.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A descrição do exame deverá ser realizada em formulário próprio da FORNECEDORA, em letra perfeitamente legível ou digitada, devendo no parecer final constar a assinatura do médico/responsável realizador do exame e seu carimbo claramente legível ou sua identificação impressa, na própria ficha de atendimento, bem como a data de sua realização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A FORNECEDORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto ajustado em que se verificarem defeitos nos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os insumos para a realização dos exames ficarão por conta da FORNECEDORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os exames deverão ser nas dependências da FORNECEDORA, o qual deverá estar localizado no Município de Santos e que possua instalações que estejam de acordo com o que determina a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:** Pelo fornecimento dos itens objeto do presente instrumento a CAPEP-SAÚDE pagará à FORNECEDORA os valores descritos na proposta apresentada, que integra o presente como **Anexo Único**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, que a precedeu e vincula o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2023, pela FORNECEDORA, parte integrante deste



instrumento como Anexo Único, e também vincula o presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos preços indicados na proposta da FORNECEDORA, Anexo Único desta Ata, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** A Fornecedora deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total de cada fornecimento efetuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito ou transferência em conta corrente da FORNECEDORA conforme a nota de empenho, desde que haja regularidade fiscal, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do Setor Competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** A Fornecedora obriga-se à:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços.
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto nesta Ata de Registro de Preços;
- III. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados neste instrumento;
- IV. Fornecer todo o material (descartável)/equipamento necessário à execução dos serviços, sem qualquer ônus à **CAPEP-SAÚDE**, devendo estes serem de boa qualidade e encontrarem-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar eventuais substituições necessárias.
- V. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do objeto;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços prestados;
- VIII. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- IV. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEP:** A CAPEP obriga-se à:

- I. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;



III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da FORNECEDORA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Fornecedora, sem prejuízo da rescisão da Ata, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santos e a CAPEP-SAUDE de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fornecedora ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Serviço, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Autorização de Serviço, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;
- c) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Serviço, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a FORNECEDORA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venham a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na alínea “b” do parágrafo primeiro, será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I – Pela CAPEP-SAUDE, quando:

- a) A FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) A FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de instrumento decorrente de registro de preços;
  - a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de fornecimento decorrente do registro de preços;
  - b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAPEP-SAUDE.

II – Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CAPEP-SAUDE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos



no inciso I desta cláusula, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, a partir da data da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, fica vedado qualquer reajuste de preços, durante a vigência da Ata, como previsto no **Pregão Eletrônico nº 008/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvada a possibilidade de reajuste e/ou revisão dos preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização desta ata será exercida pela Chefia do DEAFIN ou setor e/ou servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desta ATA deverá onerar a Dotação Orçamentária:


| Órgão | Fonte  | Classificação Econômica |
|-------|--|-------------------------|
| 33.10 | Fonte 4: Recursos Próprios da Administração Indireta | 3.3.90.39.50            |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta Ata e, especialmente aos casos omissos, a Lei federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023, para que surtam todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei C. De Oliveira, o digitei.

Santos, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES  
 Data: 30/10/2023 16:32:11-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

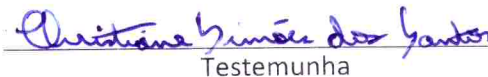
Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares  
**Presidente da CAPEP-SAÚDE**  
**Contratante**



Tatiana Ribeiro  
 Chefe do Departamento Administrativo e  
 Financeiro

CHARLES FERREIRA  
 DIAS:13454352827  
 Assinado de forma digital por  
 CHARLES FERREIRA  
 DIAS:13454352827  
 Dados: 2023.10.27 08:04:41  
 -03'00'

Charles Ferreira Dias  
 Diretor/Representante Legal  
**Contratada**



Testemunha